

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 001/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as vagas para as Prefeitura Municipal de Tibagi - Pr, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção e Avaliação.
- 1.2 O cronograma de eventos com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.
- 1.3 As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II.
- 1.4 A ficha de inscrição consta no anexo III.
- 1.5 A ficha para entrada de recurso consta no anexo IV.
- 1.6 A ficha de declaração de desistência V
- 1.7 Atribuições do Emprego no anexo VI
- 1.8 Contratação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.9 O candidato deverá indicar no ato da inscrição o cargo que deseja atuar.
- 1.10 O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

- 2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos que constam neste edital.

Quadro 01**Emprego Público: Nível Superior**

Cargo	Pré-requisitos exigidos	Jornada semanal	Nº Vagas	PcD	AFRO
Farmacêutico Bioquímico Farmacêutico Generalista	ou Diploma registrado de graduação de nível superior em Farmácia ou Farmacêutico Generalista, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo conselho de classe com validade vigente.	40 horas	01	---	---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**Quadro 2****Emprego Público: Nível Fundamental**

Cargo	Pré-requisitos exigidos	Jornada semanal	Nº Vagas	PcD	AFRO
Motorista (Sede)	Ensino Fundamental, Carteira de Habilitação Categoria D e curso para Transporte Coletivo, Transporte de Emergência e Transporte Escolar com validade vigente.	40 horas	03	---	---

Quadro 03**Emprego Público: Tradutor e Intérprete em Libras**

Cargo	Pré-requisitos exigidos	Jornada semanal	Nº Vagas	PcD	AFRO
Tradutor e Intérprete de Libras	Diploma registrado de Magistério de 2º Grau, Graduação Normal Superior ou Pedagogia, com certificado de proficiência em Tradução e Interprete de Libras emitido por instituição reconhecida pelo MEC com validade vigente.	20 horas	01	---	---

AFRO = Afrodescendentes.

PcD = Pessoa com Deficiência

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. O presente edital é regido pelas disposições constitucionais e legais do Município de Tibagi.

3.2. O período para a realização das inscrições será a partir **das 08h00min do dia 23/03/2020 às 23h59min do dia 03/04/2020**, observado o horário oficial de Brasília – DF diretamente no site do Município de Tibagi, sito a <http://www.tibagi.pr.gov.br>, mediante aceitação das regras deste edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido e o lugar onde deseja atuar.

3.3. Não haverá cobrança de inscrições.

3.4. Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as **inscrições serão efetuadas apenas via online**.

3.5. O candidato deverá solicitar sua inscrição diretamente através do site <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

3.6. As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Tibagi o direito de excluir do processo seletivo, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

3.8. O candidato poderá se inscrever para qualquer dos empregos oferecidos.

3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.10. Os candidatos classificados para os cargos, serão convocados conforme a classificação e lotados nos serviços da Prefeitura Municipal, conforme o número de vagas disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

3.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

3.12 É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal.

3.13 **Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:**

- a) acessar o endereço eletrônico;
- b) selecionar o processo pretendido;
- c) inserir o número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) preencher os campos de dados pessoais, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
- e) selecionar a vaga pretendida;
- f) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, PcD), quando houver;

Parágrafo único: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, desde que as atribuições do emprego público sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

4.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

4.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

4.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.1.4 No decorrer da validade do certame, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o emprego que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 25ª, a 45ª e a 65ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

4.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego para o qual se inscreveu, será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício da função.

4.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

4.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

4.3.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição conforme orientações do item 3, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do certame como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

4.3.2 Enviar cópia autenticada e digitalizada do Laudo Médico com as informações descritas no subitem e 4.3.2.1 e 4.3.2.2 deste Edital;

4.3.2.1 O laudo médico deverá ser cópia autenticada e digitalizada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data da realização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

inscrição.

4.3.2.2 Os candidatos deverão anexar cópia autenticada e digitalizada do Laudo Médico dispostos no subitem 4.3.2.1 deste edital através da “**Área do Candidato**”, disponível no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>, a partir das **08h00min do dia 23/03/2020 às 23h59min do dia 03/04/2020**, observando o horário oficial de Brasília/DF, arquivo em formato PDF, com o tamanho máximo de 5 (cinco) MB (megabytes).

4.3.2.3 A Prefeitura Município de Tibagi e a Comissão Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.

4.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.

4.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

4.6 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Processo Seletivo Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados.

4.7 Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta, será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Conforme determinado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 14.274/2003, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público serão reservadas aos afrodescendentes.

5.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

5.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 Para concorrer às vagas o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no § único do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.2.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto deste Edital, não concorrerá às vagas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

5.2.3 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

5.2.4 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.5 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

5.2.6 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.2.7 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

5.3 O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo.

5.4 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação pela Prefeitura Municipiopl do Município de Tibagi– PR, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de pessoa preta ou parda.

5.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.2 deste Edital, o candidato será eliminado do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ

Processo Seletivo Simplificado, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser demitido, caso já tenha sido contratado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 5 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de fase única, que consistirá em análise do formulário de inscrição, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos exigidos e o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 1

Emprego Público: Nível Superior		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Certificado devidamente registrado, de conclusão de Pós Graduação no cargo pretendido, reconhecido pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas – 10 (um) pontos por especialização. Máximo 03 (Três) pós-graduação.	10 pontos	30 pontos
Certificado devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido, reconhecido pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas – 20 (vinte) pontos. Máximo 01 (um) mestrado.	20 pontos	20 pontos
Cursos na área correlacionada ao cargo pretendido: cursos, congressos, oficinas, workshops cuja temática tenha relação relacionados com o cargo nos últimos 10 (anos) com carga horária não inferior a 8 horas – 01 pontos por curso – máximo 10 cursos. Certificados com data emissão até 31/01/2020.	01 pontos	20 pontos
Tempo de experiência na área, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 03 pontos por ano.	03 pontos	30 pontos
Pontuação máxima total		100 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
 ESTADO DO PARANÁ

Quadro 02

Emprego Público: Tradutor e Intérprete em Libras

Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Curso de nível médio na modalidade normal magistério e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	20 pontos	20 pontos
Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para magistério ou Curso Normal Superior e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	30 pontos	30 pontos
Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedida de formação de magistério de nível médio e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	20 pontos	20 pontos
Pós Graduação em nível de especificação em uma das áreas da educação especial.	10 pontos	10 pontos
Experiência em tradução e interpretação de libras em eventos entre os anos 2010 a 2020. (Declaração ou certificado)	01 ponto por evento	10 pontos
Experiência em tradução e interpretação de libras em sala de aula entre os anos 2010 a 2020. (Declaração ou certificado)	01 ponto por ano	10 pontos
Pontuação máxima total		100 pontos

Quadro 03

Emprego Público: Nível Fundamental

Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de ensino Médio	30 pontos	30 pontos
Diploma de Graduação	20 pontos	20 pontos
Certificados de cursos aprovados pelo DETRAN com certificado com data emissão até 31/01/2020, 05 (cinco) ponto por curso (Exceto os cursos descritos na alínea do pré-requisito) .	05 pontos	10 pontos
Tempo de experiência na área, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 á 2020, a cada (06 meses completos) de atuação – 0,2 pontos a cada 06 meses completos.	0,2 pontos	40 pontos
Pontuação máxima total		100 pontos

7. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

7.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o quadro deste edital.

7.2 O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do emprego público, serão publicados no site <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

7.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 02 (dois) dias uteis, após a convocação oficial, importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, no qual será considerado desistente.

7.4 O candidato deve apresentar no ato da convocação o comprovante impresso da inscrição e a documentação exigida como pré-requisito, descrito em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

- 1º) Maior idade;
- 2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada ;

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde para pessoa designada.

9.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

9.4 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

9.5 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.

9.6 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 01 (um) dia útil.

9.7 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

9.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

9.9 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

9.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

10.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação, podendo o presente Processo Seletivo Simplificado ser prorrogado por (01) um ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

11.2. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.

11.3 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei.

11.4 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

11.5 Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

11.6 Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público.

11.7 Ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo médico.

11.8. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

11.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

11.10. Cumprir as determinações deste edital.

11.11. Não estar aposentado por invalidez.

11.12. Além dos requisitos previstos nos incisos acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

12. DO CONTRATO

12.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 1.392/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 2.574 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

12.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 01 cópia de cada:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- j) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à Gerência de Recursos Humanos - GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

12.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

12.4 Os contratos de trabalho terão vigência por 06 (seis) meses, podendo ser rescindidos a qualquer tempo e unilateralmente por qualquer uma das partes ou renovado excepcionalmente por mais (02) dois meses, mediante prévia comunicação por escrito, conforme estabelecido pela legislação.

13. DA LOTAÇÃO

13.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se as Secretarias Municipais de sua lotação no primeiro dia útil seguinte a contar da data do memorando de admissão, sob pena de decair o direito a vaga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

13.2 O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

13.3 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Administração Municipal onde existam vagas sendo lotado: na sede e nos distritos de São Bento, Amparo e Caetano Mendes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

14.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> nas datas previstas no Anexo I.

14.3 Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- a) Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;
- c) Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- d) Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

14.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

14.5 A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

14.6 A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7 Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8 A Prefeitura Municipal de Tibagi, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

14.9 Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico, a Secretaria Municipal de Saúde, convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.10 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.1.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ouvida às demais Instituições envolvidas.

Tibagi, 09 de março de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PSS N.º 001/2020**

CRONOGRAMA DE EVENTO	
Publicação Edital de Processo Seletivo no Diário Eletrônico do Município www.tibagi.pr.gov.br	17 de março de 2020
Período de Inscrição	23 de março a 03 de abril de 2020
Período de análise	06 de abril de 2020
Divulgação do resultado	07 de abril de 2020
Entrada de Recursos contra o resultado	08 e 09 de abril de 2020
Decisões da análise dos Recursos	10 de abril de 2020
Resultado Final	13 de abril de 2020
Homologação do resultado Final	14 de abril de 2020

ANEXO II – CARGOS E SALÁRIOS – PSS N.º 001/2020

CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	PERÍODO	SALÁRIOS
Farmacêutico	Serviços de Saúde do Município	40 horas semanais	R\$ 5.355,81
Motorista	Serviços de Saúde do Município	40 horas semanais	R\$ 2.539,24
Tradutor e Intérprete de libras	Serviços de Educação do Município	20 horas semanais	R\$ 1.278,87

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO III****MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NÍVEL SUPERIOR – PSS N.º 001/2020**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço Residencial: _____ nº: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: Residencial (_____) Celular (_____)
E-mail (_____)
Afrodescendente () Sim () Não Pessoa com Deficiência () Sim () Não

	PONTOS	TOTAL
Certificado devidamente registrado, de conclusão de Pós Graduação no cargo pretendido, reconhecido pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas – 10 (um) pontos por especialização. Máximo 03 (Três) pós-graduação.	10 pontos	
Certificado devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido, reconhecido pelo MEC com carga horária mínima de 360 horas – 20 (vinte) pontos. Máximo 01 (um) mestrado.	20 pontos	
Cursos na área correlacionada ao cargo pretendido: cursos, congressos, oficinas, workshops cuja temática tenha relação relacionados com o cargo nos últimos 10 (anos) com carga horária não inferior a 8 horas – 0,1 pontos por curso – máximo 10 cursos. Certificados com data emissão até 31/01/2020.	01 pontos	
Tempo de experiência na área, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 0,3 pontos por ano.	03 pontos	
Pontuação máxima total	100 pontos	

Experiência profissional na área da inscrição _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Tibagi, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) candidato (a)**Observação: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município e uma opção de local de trabalho.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TRADUÇÃO E INTÉPRETE DE LIBRAS – PSS N.º 001/2020**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço Residencial: _____ nº: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: Residencial (_____) Celular (_____)
E-mail (_____)
Afrodescendente () Sim () Não Pessoa com Deficiência () Sim () Não

Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Curso de nível médio na modalidade normal magistério e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	20 pontos	
Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para magistério ou Curso Normal Superior e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	30 pontos	
Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedida de formação de magistério de nível médio e certificado de proeficiência em Tradução e Interprete de Libras.	20 pontos	
Pós Graduação em nível de especificação em uma das áreas da educação especial.	10 pontos	
Experiência em tradução e interpretação de libras em eventos entre os anos 2010 a 2020.	10 pontos	
Experiência em tradução e interpretação de libras em sala de aula entre os anos 2010 a 2020	10 pontos	
Pontuação máxima total	100 pontos	

Experiência profissional na área da inscrição _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Tibagi, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) candidato (a)**Observação: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município e uma opção de local de trabalho.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL – PSS N.º 001/2020**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço Residencial: _____ nº: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: Residencial (_____) Celular (_____)
E-mail (_____)
Afrodescendente () Sim () Não Pessoa com Deficiência () Sim () Não

Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de ensino Médio	30 pontos	
Diploma de Graduação	20 pontos	
Certificados de cursos aprovados pelo DETRAN com certificado com data emissão até 31/01/2020, 05 (cinco) ponto por curso (Exceto os cursos descritos na alínea do pré-requisito).	05 pontos	
Tempo de experiência na área, comprovado em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empregador sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 á 2020, a cada (06 meses completos) de atuação – 0,2 pontos a cada 06 meses completos.	0,2 pontos	
Pontuação máxima total	100 pontos	

Experiência profissional na área da inscrição _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Tibagi, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) candidato (a)**Observação: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município e uma opção de local de trabalho.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO – PSS N.º 001/2020**

Nome Completo:	Data de Nascimento:
RG:	CPF:
Endereço:	Nº
Bairro:	e-mail:
Telefone fixo:	Celular:

Como candidato(a) ao cargo de _____ do Processo Seletivo Simplificado 2020, segue a interposição do recurso.

Descreve o motivo:

Tibagi, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA – PSS N.º 001/2020

(nome)

_____, _____, _____
(nacionalidade) (estado civil) (ident. nº)

candidato habilitado na _____ posição no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos da Categoria Funcional de _____, da Prefeitura Municipal de Tibagi - Pr, cujo resultado final foi homologado em _____, vem, pela presente, requerer a sua **DESISTÊNCIA** à vaga do referido cargo, no qual foi nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no D.O. de _____ de _____ de _____.

Tibagi, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

OBS: Este formulário deve vir preenchido, assinado e enviado no email: rh@tibagi.pr.gov.br.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO**

Requisito: Graduação em Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista e regular inscrição no órgão de classe competente.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Atuar de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando o Código de ética de sua categoria profissional. Exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência. Exercer a fiscalização sanitária em órgãos, fórmulas, produtos e métodos de natureza farmacêutica. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde humana, considerando as políticas públicas de saúde. Cumprir as normas emanadas pelo Departamento de Saúde, participando do planejamento e realizando as ações previstas na sua programação; Informar os pacientes, quando da dispensa de medicamentos no âmbito de sua competência, atendendo aos critérios de posologia, contraindicações, efeitos colaterais e interações medicamentosas com conhecimento de similares e qualidade dos respectivos medicamentos. Controlar a qualidade de insumos farmacêuticos, reagentes e correlatos. Gerenciar sistemas de farmácia, tais como: seleção, planejamento de necessidades, aquisição, armazenagem, controle de estoques e distribuição de medicamentos e correlatos. Interpretar e avaliar prescrições médicas. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo. Efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência, dominando a teoria e as técnicas na realização de exames de Hematologia, Bioquímica Clínica, Parasitologia, Microbiologia, Imunologia, dentre outros. Interpretar os resultados colaborando com o diagnóstico médico. Executar a parte técnica prática dos exames no Laboratório de análises clínicas, tendo conhecimento de reativos, anticoagulantes e material em geral e, preparar os materiais biológicos para o trabalho de bioquímica. Participar das ações de vigilância à saúde e de capacitações profissionais, seja como colaborador ou assistente. Executa atividades correlatas à habilitação profissional.

Requisito: Ensino Fundamental, Carteira de Habilitação Categoria "D" e curso para Transporte Coletivo, Transporte de Emergência e Transporte Escolar.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; - recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado, comunicando qualquer defeito porventura existente; - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; - zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; - encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; - promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; - verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; - providenciar a lubrificação quando necessária; - verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa; - zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; - fazer pequenos reparos de urgência; - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção e lavagem total, sempre que necessário; - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; - auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; - auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; - conduzir os servidores do Município, em lugar e hora determinados e/ou documentos e encomendas, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; - dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, auxiliando o paciente a acessar o veículo, dentro e fora do Município; - auxiliar médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem na assistência à pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; - dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino; - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; - proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; - auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; - orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; - observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; - tratar os passageiros com respeito e urbanidade; - manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; - anotar em formulário próprio - ou outro sistema de controle adotado - a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; - participar de cursos, capacitações, reuniões, executar outras atribuições afins e estabelecidas em normas ou Legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Requisito: Tradutor e Intérprete de Libras

Carga Horária: 20 horas semanais.

Atribuições:

Descrição sintética: Interpretar a língua falada para a língua sinalizada através da linguagem brasileira de sinais – Libras e vice-versa, em apoio as atividades de ensino e /ou outros eventos municipais onde se mostrem necessário.

Descrição analítica: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos cegos e ouvintes, por meio da libras para língua oral ou vice-versa; Interpretar em salas de aula e eventos ligados ao ensino ou não, as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, para realizar a interpretação por meio da linguagem de sinais; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; Planejar antecipadamente, junto com professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; Participar de atividades extra classe como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como interprete; Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; Participar de atividade não ligada ao ensino, em que se faça necessário a realização de interpretação de linguagem por sinais; Atuar nos processo seletivos para cursos na instituição de ensino ou concursos públicos; Atuar no apoio acessibilidade aos serviços e as atividades-fim das instituições de ensino e repartições publicas; Executar outras tarefas correlatas.

DECRETO N.º 704/2020,
De 16 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a pandemia causada pelo Covid – 19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas preventivas em relação à população Tibagiana;

Considerando enfim a conveniência administrativa e urgência que o caso requer;

DECRETA

Art. 1º Ficam adiados todos os eventos alusivos ao aniversário do Município de Tibagi previstos para os dias 17 e 18 de março do ano corrente.

Artº 2º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas para prevenir e reduzir o risco de transmissão do covid – 19, podendo utilizar-se para tanto em caso de urgência e emergência de compras diretas.

Art. 3º. Fica delegado aos senhores secretários e gerentes municipais a deliberação sobre as atividades inerentes a pasta, sob sua responsabilidade, podendo adiar, suspender ou cancelar as atividades de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 04/2020
PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 02/2020**ADITIVO 01 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer nº 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: o Sr. Diretor Presidente do TIBAGI PREV, **JANDERSON BONASSO DA COSTA**, brasileiro, convivente, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 5.640.041-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 015.060.559-58; Diretora Administrativa Financeira: **JULIANA REZENDE NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 5.949.631-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 022.117.499-09; e Diretor de Previdência e Atuária: **MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública Municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 9.667.390-6 SSP/PR e CPF/MF nº 061.423.659-26, adiante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o nº CNPJ 03.626.094/0005-20, filial domiciliada na Rua Herbert Mercer, 591, centro, TIBAGI (PR), CEP: 84.300-000, neste ato representada pelo Sr(a). **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG n.º 3.199.177-3 SESP-PR e do CPF/MF nº 410.870.209/30, com endereço na Rua das Aleluias, n.º 75 – Núcleo Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Palmeira (PR), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE N.º 04/2020**, nos termos subsidiários especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIMINAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1.1) Altera-se o valor do presente contrato para **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)**, preço unitário, respeitando o limite fixado no edital para o ano de 2020 de R\$ 11.414,00 (obtido pelo preço unitário médio de R\$ 4,39 obtido no procedimento preparatório do pregão vezes 2.600 litros de gasolina comum previstos para o ano de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 04/2020.

Tibagi, 17 de março de 2020.

Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGI PREV):

Representante da Empresa CONTRATADA

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

(RESPONSÁVEL LEGAL

RG: _____
CPF: _____

JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO TIBAGI PREV

MAÍSSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DO TIBAGI PREV

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

RESOLUÇÃO Nº 201/2020

SÚMULA: REGULAMENTA O ATENDIMENTO DO TIBAGIPREV POR PRAZO INDETERMINADO, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE SAÚDE PÚBLICA.

JANDERSON BONASSO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento do TIBAGIPREV aos segurados e ao público em geral será realizado pelo telefone (42) 3275-2386 e pelo site www.tibagiprev.com.br por prazo indeterminado, considerando as recentes orientações do Ministério da Saúde quanto à prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Art. 2º - Poderá haver prestação de atendimento presencial aos segurados ou aos seus procuradores apenas em casos de manifesta urgência.

Parágrafo Único. Caso seja imprescindível o atendimento presencial, os interessados devem seguir todas as regras de higiene amplamente divulgadas pelas Entidades Públicas de Saúde.

Art. 3º - Os comprovantes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda e o holerite podem ser obtidos pelo site oficial do TIBAGIPREV (www.tibagiprev.com.br).

Art. 4º - O TIBAGIPREV informa ainda que poderá adotar, a qualquer momento, novas medidas de prevenção sob orientação das Entidades Públicas de Saúde competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 17 de março de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência a Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é contratação de empresa para revitalização da iluminação da Praça 18 de Março, houve a seguinte retificação no edital: fica excluído o item 7.4.4 – Comprovante de recolhimento, da garantia de manutenção da proposta, conforme item 10.1.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 17 de março de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Presencial nº 041/2020, cujo objeto é aquisição de material de construção, houve retificação no edital, e o mesmo passar a ser Pregão Eletrônico, e, houve alteração no preço máximo, na data de abertura e no Termo de Referência. Em razão das alterações foi transferida a data da abertura, conforme abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 31 de março de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de material de construção. O valor máximo da licitação é de R\$ 91.540,00 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br

Tibagi, 16 de março de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 7 de abril de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de balanças. O valor máximo da licitação é de R\$ 17.044,00 (dezessete mil e quarenta e quatro reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br e www.licitanet.com.br

Tibagi, 17 de março de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0111/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa MATTOS E KOZLOWSKI LTDA, CNPJ 76.761.41/0001-90, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 17 de março de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa a participação da população no ambiente destinado ao Plenário da Sala de Sessões da Câmara Municipal, no curso das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, pelo período inicial de 30 (trinta) dias com a única finalidade de mitigar o contágio da propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam dispensados de participar das Sessões Ordinárias e Extraordinárias os Parlamentares com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando ao livre arbítrio de cada Parlamentar a manutenção de sua participação nas Sessões ou não.

Parágrafo Único Durante o período de vigência deste Decreto ficam suspensas as exigências do § 1º, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal para os Parlamentares abrangidos por esta medida de caráter excepcional.

Art. 3º Fica autorizada a liberação do Servidor Público com mais de 60 (sessenta) anos de idade de seu comparecimento normal e obrigatório às suas atividades laborais sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4º Qualquer Servidor Público integrante do quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa, ou em caso de necessidade executar suas atividades mediante o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO PAULO RIBAS

Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

DECRETO MUNICIPAL Nº 708/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Tibagi.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tibagi, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Tibagi:

I – Eventos e atividades de qualquer natureza, realizadas em espaços públicos ou que dependam de autorização municipal, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluídas as festividades de comemoração do aniversário de Tibagi;

II – Atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal, assim como o respectivo transporte escolar;

III - O atendimento ao público em todos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, que manterão a jornada de trabalho através das respectivas atividades internas, com exceção dos serviços considerados essenciais, que não sofrerão alteração nos atendimentos;

IV- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

V – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Tibagi, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso escolar e terá início a partir do dia 20 de março de 2020.

§2º - A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo que, após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tibagi, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

§1º - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, que deverão ficar à disposição, nos moldes do §4º deste artigo.

§2º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto até segunda ordem.

§3º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§4º - Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Tibagi, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§5º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 4º Recomenda-se a suspensão de eventos, encontros ou qualquer outra atividade coletiva no âmbito do Município de Tibagi, não inseridas no inciso I, do artigo 2º do presente Decreto, quando reunirem público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º Recomenda-se aos bares e restaurantes que observem na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, medidas que são também recomendadas ao setor privado deste Município.

Art. 8º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, sendo que o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 aplica-se aos casos omissos do presente Decreto.

Art. 11º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tibagi, 17 de março de 2020.

RILDO EMAOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi